RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**220/2018**
OBJETO:	**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DOS MERCADOS LISTADOS COMO SEÇÃO DA LINHA POUSO ALEGRE (MG) – CAMPINAS (SP), PREFIXO Nº 06-0088-00, REQUERIDA PELA EMPRESA EXPRESSO GARDÊNIA LTDA**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50510.035511/2018-06**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DEB:	**PELA APROVAÇÃO**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA de supressão dos mercados listados como seção da linha POUSO ALEGRE (MG) – CAMPINAS (SP) prefixo nº 06-0088-00.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50510.035511/2018-06, solicitando a supressão dos mercados listados como seção da linha POUSO ALEGRE (MG) – CAMPINAS (SP) prefixo nº 06-0088-00.

- De: Borda da Mata (MG), Ouro Fino (MG) e Jacutinga (MG) para Itapira (SP).

RCM

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a paralisação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

Parágrafo único*. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014".*

"Resolução nº 4.770/2015:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificamos que o serviço supracitado possui 1 (um) mercado e é atendido por outro serviço operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 070.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários das seções do serviço é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para a supressão dos mercados listados como seção da linha POUSO ALEGRE (MG) – CAMPINAS (SP) prefixo nº 06-

0088-00.

- De: Borda da Mata (MG), Ouro Fino (MG) e Jacutinga (MG) para Itapira (SP).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

1. Autorizar a supressão dos mercados listados como seção da linha POUSO ALEGRE (MG) – CAMPINAS (SP) prefixo nº 06-0088-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

   - De: Borda da Mata (MG), Ouro Fino (MG) e Jacutinga (MG) para Itapira (SP), e

2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 01 de agosto de 2018.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, para prosseguimento do feito.

Em 01 de agosto de 2018.

Ass:

Ronaldo Cabral Magalhães
Matrícula: 1352442
Assessoria – DEB

RCM